

LEI N° 328 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1960.

=====

=  
Dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Datilografia e dá outras providências.

JUVENAL PEZOLATO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criada, com sede nesta cidade, uma Escola Municipal de Datilografia, destinada a ministrar o ensino de datilografia inteiramente gratuito.

§ único - A escola a que se refere esta lei será denominada "Escola Municipal de Datilografia Emília Pezolato".

Artigo 2º - Para execução desta lei fica aberto, na Contadoria Municipal, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), destinado ao pagamento de aluguéis, pessoal, e compra do material didático necessário à instalação e funcionamento da escola.

§ único - O crédito especial referido será coberto com os recursos da operação de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a fazer.

Artigo 3º - Nos orçamentos municipais futuros serão consignadas verbas próprias para execução desta lei e manutenção da escola referida no artigo 1º.

Artigo 4º - Fica criado, no quadro do funcionalismo municipal, o cargo de Diretor da Escola Municipal de Datilografia, com os vencimentos mensais de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

§ único - O cargo ora criado será de provimento efetivo, isolado, independente de concurso.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 328 - DE 09 DE DEZEMBRO DE 1960.

=

= Fls. 02 =

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Dracena, 09 de dezembro de 1960.

JUVENAL PEZOLATO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por  
afixação em lugar público do  
costume, nesta Secretaria da  
Prefeitura Municipal.

Dracena, na data supra.

AMÉLIO FABRÚO FABBRO  
= Secretário =